



ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2024	
DADOS DO CONTRATANTE	
Nome: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF	
Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF	
Telefone: (61) 3961-2800	Fac-símile: (61) 3321-1581
CNPJ: 00.304.725/0001-73	Inscrição Estadual: 07.490.322/001-00
Representante Legal: Adriana Resende Avelar de Oliveira	
CPF: 028.232.616-21	Cédula de Identidade: 8226795 SSP GO
DADOS DO CONTRATADO	
Nome: GOLD EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	
Endereço: 2º Avenida Lote 1375 B - Núcleo Bandeirante - Brasília DF	
Telefone: (61) 3552-2487	CNPJ: 25.017.977/0001-42
E-mail: goldservicos.manutencao@gmail.com	
Representante legal: RONEI PAULO NUGULI DOS SANTOS	
CPF: 605.445.111-15	RG: 1.522.816 - SSP/DF
DO PROCESSO LICITATÓRIO	
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação	
Fundamento: Lei 14.133/21	
Número do Processo: 07.017.208350/2024	Data: 21/06/2024
Tipo de Serviço: recarga de extintores	
Sujeito à análise para recebimento: [] Sim [x] Não	
Dotação orçamentária: Serviços de Segurança Predial	Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.009
DO CONTRATO	
Do objeto: serviços de MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES nos Blocos A e B do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF	
Do preço total do serviço: R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais)	
Do serviço a ser prestado:	
RECARGA - Extintor (Ap) - Água Pressurizada - Capacidade 10 Litros Pç 007	
RECARGA - Extintor (Pqs) - Pó Químico Seco Bc - Capacidade 06 Kg Pç 010 1	
RECARGA - Extintor (Pqs) - Pó Químico Seco Abc - Capacidade 06 Kg Pç 010	
RECARGA - Extintor (Co2) - Dióxido de Carbono - Capacidade 06 Kg Pç 005	
Demais especificações conforme orçamento e termo de referência.	
DAS SANÇÕES	





1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
 - b) de 0,6 (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
 - c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA;
3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;
4. A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
 - (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à





CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

2.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Data: / /2024.

DA VIGÊNCIA

A presente Ordem de Serviços entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará por 90 (trinta) dias.

DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Departamento/Divisão: Gerência de Documentação Patrimônio e Logística – GDLI

Assinado digitalmente por RONEI PAULO NUGULI DOS SANTOS:60544511115
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF, A1, OU=CDU, BRANCO, OU=473958009157, OU=gerenciador, CN=RONEI PAULO NUGULI DOS SANTOS:60544511115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.08.14 07:50:58-0100
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

RONEI PAULO NUGULI DOS SANTOS:60544511115

Assinatura do Contratado

GOLD EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Assinado de forma digital por ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621
ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente do Crea-DF

